



MARINHA DO BRASIL
ADIDÂNCIA NAVAL DO BRASIL NO PARAGUAI
Calle Coronel Irrazabal esq. Eligio Ayala - 2º piso - Asunción

Contrato entre

Adidância Naval no Paraguai

e

ASUNCION VANPACK SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA

para contratação dos serviços referentes ao transporte de veículos e bagagens desacompanhadas e/ou automóveis para a mudança de militares brasileiros residentes no Paraguai para o Brasil.

Contrato Nº 01/2023

Processo nº 61082.0000109/2023-73

Contrato Nº 01/2023

Contrato firmado entre a Adidância Naval no Paraguai e Asunción Vanpack SRL para contratação dos serviços referentes ao transporte de bagagens desacompanhas e/ou automóveis dos militares brasileiros residentes no Paraguai para o Brasil.

A União, por intermédio da Adidância Naval do Brasil no Paraguai (ADINAVPARAGUAI), localizada na Calle Coronel Irrazabal esq. Eligio Ayala - 2º piso - Asunción, neste ato representada pelo Adido Naval do Brasil no Paraguai, Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE AMARAL DE BRITTO, nomeado pela Portaria nº 60/MB/MD, de 22 de março de 2022, publicada no DOU nº 57, de 24 de março de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 86.6323 96 (NIP), doravante denominado **CONTRATANTE**, e ASUNCIÓN VANPACK SRL representada por CAROLINA MARIA OSORIO ROCA, Gerente Executiva, portador da cédula de identidade nº 669831, com escritório em Rua Colón 846, Asunción, Paraguai, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 61082.0000109/2023-73, e em observância às disposições da Portaria GM-MD nº 5 175, de 15 de dezembro de 2021, adaptadas às peculiaridades locais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a realização, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços referentes ao transporte de bagagens desacompanhadas e/ou automóveis de militares da ADINAVPARAGUAI de suas residências no Paraguai, para suas residências no Brasil, respectivamente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

Quantidade	Limite de volume de objetos passíveis
16 mudanças internacionais PAR-BRA	150 m3 (total)

Item	Cidade Retirada (PAR)/ Cidade Entrega (BRA)	Mudança	Vol. (m ³)/peso (kg)	Valor (USD)
1		1	20/4000	10.740,00
2		2	16/3200	9.760,00
3		3	7/1400	9.320,00
4		4	7/1400	9.150,00
5		5	3/600	8.115,00
6		6	3/600	8.295,00
7		7	3/600	8.245,00
8	Assunção / Rio de Janeiro-RJ	8	3/600	8.140,00
9		9	7/1400	9.270,00
10		10	7/1400	9.270,00
11		11	7/1400	9.170,00
12		12	7/1400	9.180,00
13		13	7/1400	9.270,00
14		14	7/1400	9.200,00
15		15	24/4800	12.720,00
16		16	22/4200	12.855,00
Valor total (incluído todos os custos envolvidos (para o transporte de bens e/ou automóvel dos 16 itens)				Total: USD 152.700,00

1.3 - A empresa contratada deve prestar os seguintes serviços:

1.3.1 - Embalagem e Armazenagem

1.3.2 - Todos os objetos pessoais serão embalados de forma a garantir a sua perfeita conservação. O material utilizado deve ser adequado ao transporte e ao tipo específico do objeto a ser embalado;

1.3.3 - Os objetos pessoais serão verificados, medidos e relacionados na residência de cada militar no Paraguai;

1.3.4 - Para os objetos pessoais, deverá ser elaborada uma lista, em três vias, inventariando todos os pertences do militar, classificados por item e número da caixa que os contém;

1.3.5 - Eliminação de todo o restante do material usado para a embalagem, após a retirada dos objetos pessoais da residência no Paraguai;

1.3.6 - Qualquer instalação utilizada para o armazenamento dos objetos pessoais e dos veículos deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser protegida com dispositivos de segurança adequados;
- b) Ser protegida contra a luz solar direta, mudanças de temperatura, umidade, insetos, agentes corrosivos, entre outros, que possam causar danos aos objetos pessoais.
- c) Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais reciclados e/ou recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

1.4 - Transporte e Entrega:

1.4.1 - Transporte dos objetos pessoais e dos veículos desde o interior da residência no Paraguai até o interior da residência no Brasil, seja ela casa ou apartamento;

1.4.2 - O transporte dos objetos pessoais será realizado por via terrestre e em veículo fechado, o automóvel transportado de forma a que obedeça às legislação vigente;

1.4.3 - Realização de todas as práticas aduaneiras necessárias para a exportação dos objetos pessoais do Paraguai e sua importação no Brasil;

1.4.4 - Montagem dos objetos pessoais que tenham sido desmontados para embalagem e/ou transporte;

1.4.5 - Eventual contratação de içamento para o caso de necessidade de entrada de móveis pela janela em edifícios, no impedimento de subida por escadas ou elevadores;

1.4.6 - Eliminação de todo material de embalagem utilizado, após a entrega na residência no Brasil, observando a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, acordo decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

1.5 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 - O Termo de Referência;

1.5.2 - O Edital da Licitação;

1.5.3 - A Proposta do Contratado; e

1.5.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, nos termos e prazos previstos na Portaria nº 5.175/2021.

2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - A presente aquisição deve ser informada pelos critérios de sustentabilidade ambiental, com base na Lei nº 12.187/2009, aliado aos compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro, para que a CONTRATADA, se possível, priorize produtos reciclados e recicláveis, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

3.3 - Em caso de impossibilidade de utilização de materiais reciclados e/ou recicláveis, deverá ser feita junto à contratante justificativa formal apresentando os motivos da impossibilidade.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação completa.

4.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 - A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5 - São vedadas:

4.5.1 - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

4.5.2 - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de USD 152.700,00.-

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado é de 30 dias após a apresentação da respectiva fatura e certificação do CONTRANTE.

6.2 - O pagamento do valor apresentado na fatura será efetuado pela Comissão Naval Brasileira em Washington, em dólares americanos, através de transferência bancária, creditado à CONTRATADA, no Banco por ela indicado, em duas parcelas:

6.2.1 - 30% pela embalagem, a ser realizada após a realização dessa fase e a apresentação da Fatura Legal correspondente; e

6.2.2 - 70% pela entrega da mudança no destino (com a informação à ADINAVPARAGUAI por parte dos MILITARES do recebimento definitivo de seus OBJETOS PESSOAIS em bom estado, sem danos ocorridos durante a guarda e transporte deles) e a apresentação da Fatura Legal relativa a esta fase.

6.3 - As faturas emitidas pela CONTRATADA devem estar em conformidade estritamente com este Contrato e com qualquer alteração que possa ter sido acordada e assinada pelas partes.

6.4 - As faturas devem ser emitidas pela CONTRATADA, em papel timbrado.

6.5 - Todas as faturas devem conter as informações bancárias da CONTRATADA para pagamento.

6.6 - As faturas devem ser entregues na ADINAVPARAGUAI em meio físico, ou, pelo e-mail: adinavparaguai.secom@marinha.mil.br.

6.7 - As faturas emitidas pela CONTRATADA devem estar em conformidade estritamente com este Contrato e com qualquer alteração que possa ter sido acordada e assinada pelas partes.

6.8 - Toda fatura deverá conter os dados bancários da CONTRATADA para o pagamento.

6.9 - As faturas que não contiverem todos os dados exigidos nesta Cláusula, não serão aceitas e uma fatura revisada. Nesse caso, o prazo de pagamento pode ser afetado e a CNBW não arcará com nenhum custo por atraso no pagamento.

6.10 - O pagamento está sujeito aos descontos decorrentes das penalidades administrativas, devido à não conformidade com a execução contratual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do início da vigência do contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

8.1.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Certificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

8.1.11 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.12 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.13 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.14 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento; e

8.1.15 - Supervisionar a execução desde contrato.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.5 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.6 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

9.1.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.16 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.17 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente Contrato;

9.1.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.19 - Assumir a responsabilidade pelas despesas fiscais decorrentes da adjudicação da presente Licitação N° 03/2023 (Pregão Eletrônico);

9.1.20 - Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer impedimentos supervenientes que possam ensejar a suspensão ou a interrupção da prestação de serviço contratado;

9.1.21 - Realizar a devida contratação do seguro para os objetos pessoais;

9.1.22 - Entregar ao militar, antes da retirada dos objetos pessoais da residência no Paraguai, por escrito, o nome do responsável, o endereço, o número do telefone e fax da Companhia Seguradora e de sua filial no Brasil;

9.1.23 - Encaminhar à ADINAVPARAGUAI uma cópia da Apólice de Seguro relativa à cobertura dos objetos pessoais dos militares;

9.1.24 - Fornecer o nome e o telefone do funcionário responsável pela supervisão deste contrato, para que a ADINAVPARAGUAI possa acompanhar a execução do mesmo e resolver eventuais problemas durante o horário comercial; e

9.1.25 - Assumir a responsabilidade por danos de propriedade, ou quaisquer prejuízos decorrentes deste Contrato quando lhe der causa, por meio da ação direta, indireta ou omissão de seus empregados, ou seus Subcontratados agindo em seu nome.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Em caso de falha da CONTRATADA em cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato, a ADINAVPARAGUAI a notificará, a qual terá 3 dias úteis para a resposta.

11.2 - A ADINAVPARAGUAI tem o direito de rejeitar qualquer justificativa ou contestação não razoável.

11.3 - Se houver inexecução parcial ou total do contrato, após a notificação anterior e resposta da CONTRATADA, entendendo a ADINAVPARAGUAI que não houve a devida justificativa, será instaurado o respectivo Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 - Na hipótese do item 11.3 a ADINAVPARAGUAI notificará a CONTRATADA sobre a instauração do respectivo Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, com o prazo de apresentação de justificativa no prazo de 5 dias úteis.

11.5 - Na hipótese de rejeição da justificativa apresentada, a ADINAVPARAGUAI poderá aplicar as sanções abaixo, incluindo a compensação pelos danos sofridos, e de toda e qualquer reparação que se fizer necessária:

11.5.1 - Advertência: a ADINAVPARAGUAI emitirá uma carta formal à CONTRATADA notificando de suas obrigações contratuais.

11.5.2 - Multa: a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da carta formal, com a seguinte hipótese: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado da prestação de serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato.

11.5.3 - Suspensão temporária: por um período de até 2 (dois) anos, de participação em processos de compras e licitações da ADINAVPARAGUAI e de outras entidades do governo brasileiro, caso a CONTRATADA:

a) não assinar o Contrato relacionado ao Processo Licitatório nº 3/2023;

b) apresentar documentação falsa;

c) atrasar injustificadamente a prestação de serviço objeto deste Contrato;

d) não honrar a sua proposta de preço ou violar a execução/desempenho do Contrato; e

e) comportar-se de maneira desonrosa ou cometer fraude fiscal.

11.5.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Brasileira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.5.2.

11.5.6 - As sanções previstas no item 11.5, subitens "11.5.1", "11.5.3" e "11.5.4" poderão ser aplicadas juntamente com o subitem "11.5.2", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo será contado a partir do recebimento da Notificação de Aplicação de Penalidade pela ADINAVPARAGUAI. A CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis para emitir a decisão do recurso da CONTRATADA.

11.6 - A sanção estabelecida no item 11.5.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 - O valor da multa aplicada no processo administrativo pode ser descontado de quaisquer pagamentos devidos e / ou faturados para pagamento à CONTRATADA, acrescido de multa de 1% (um por cento) por mês pelo atraso, mas não pode exceder 10% do valor deste Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 - Poderá a Administração optar pela rescisão do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares cabíveis, e será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o referido Contrato na hipótese de inexecução contratual, por meio de notificação por escrito dirigida à CONTRATADA, a qual poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se

a) a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos e não tomar medidas para remediar tais inadimplências após o recebimento de notificação formal;

b) a CONTRATADA se tornar insolvente, entrar em liquidação voluntária ou compulsória, exceto para fins de fusão;

c) houver atraso injustificado da entrega do objeto pela CONTRATADA;

d) for decretada falência ou a instauração de insolvência civil;

e) houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; e

f) houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.6 - Constituem ainda motivos para rescisão do contrato:

a) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b) a não liberação, por parte da Administração, de área, local para a retirada e entrega do objeto, nos prazos contratuais.

c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

d) a supressão de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

UGR/UGE: 01030/70200

PTRES: 174702

Ação Interna: B481TB0020J

Natureza de Despesa: 339033

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 e demais normas brasileiras.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16 - CLÁUSULA DECIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 - A CNBW se compromete a dar publicidade de todas as informações relacionadas ao presente Processo licitatório nº 03/2023 (Oferta Inversa on Line) em su site web oficial..

17 - CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- NOTIFICAÇÕES

17.1 - A CONTRATADA é obrigada a notificar a contratante, com 3 dias úteis de antecedência, de forma a dar ciência de todo e qualquer motivo impeditivo da execução, parcial ou total, do contrato.

17.2 - A Contratante, igualmente, se compromete a notificar a CONTRATADA, observando o prazo de resposta de 3 dias úteis, na hipótese de descumprimento contratual, sendo este ato indispensável para o início da instauração do respectivo Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica.

17.3 - Todas as notificações devem ser redigidas em espanhol e endereçadas aos contatos abaixo.

- Contratante: Adidância Naval do Brasil no Paraguai
Para: Auxiliar da Adidância Naval do Brasil no Paraguai
Número do Contrato: nº 01/2023
Tel: +595 21 992442326
E-mail: adinavparaguai.secom@marinha.mil.br

- Contratado: Asunción Vanpack SRL
- Número de telefone do contratado: 595 21 99126222
- Endereço de e-mail do contratado: carolina.osorio@asuncionvanpack.com

18 - CLÁUSULA DECIMA OITAVA- REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Além da aplicação das regras da Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, o presente contrato será regido pelos regulamentos federais aplicáveis.

18.2 As partes devem cumprir integralmente todos os regulamentos federais e estaduais aplicáveis e as leis e regras locais.

18.3 As Partes cumprirão as leis, regras e regulamentos ambientais locais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1 As partes elegem o foro de Assunção no Paraguai para a solução das controvérsias.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA- CÓPIAS

20.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assunção, Paraguai, 17 de outubro de 2023.



CAROLINA OSORIO

C.I. nº 669.831

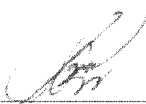
Representante legal da CONTRATADA



HENRIQUE AMARAL DE BRITTO

Capitão de Mar e Guerra

Adido Naval



ALBERTO VENTRE

C.I. nº 4.357.167

Testemunha



SO-FN-IF HUDSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Auxiliar do Adido Naval no Paraguai

Testemunha